

3/138.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 10/2022

PROPOSTA

Nº 277/2022/DURB/DIGU

Realizada em 04/05/2022

DELIBERAÇÃO Nº 1601/2022

Assunto: Processo N.º407/21 **Titular do Processo:** VIOLETA TATARESCU

Requerimento N.º :7177/21

Requerente: VIOLETA TATARESCU

Local: RUA 25 DE ABRIL, N 8 - VENDAS DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA

Data:27/4/2022

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização e construção nova.

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o artº 1025 da União das Freguesias de Azeitão, com a área coberta de 108,14m2 e logradouro com a área de 740,60m2.

Pretende a requerente, a ampliação de mais 1 piso na moradia, com reformulação interior do piso térreo, num total de 223,64m2 de STP, construção de alpendre nascente com a área de 15,88m2, 2 alpendres com as áreas de 9,83m2 e 9,79m2, piscina com a área de 22,75m2 e 27,44m3 de volume, alterações nos arranjos exteriores e alteração do muro de vedação confinante com arruamento público, mantendo-se cumprido o artº 7º do REUMS. É ainda proposta a legalização de garagem com a área de 48,66m2, implantada no limite esquerdo da parcela.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

“ Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto ao deferimento da pretensão.

Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 7177/21, de 10.09., que será aprovado por deliberação de Câmara.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:

TRIU = 45€ x 299,02m2 = 13 455,90€

Taxa das Piscinas = 9,95€ x 27,44m3 = 273,02€ “

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 7177/21, de 10/09, condicionado a:

- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS),
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:

TRIU = 45€ x 299,02m2 = 13 455,90 € (com a redução de 20% o valor é **10 764,72 €**)

Taxa das Piscinas = 9,95€ x 27,44m3 = 273,02€

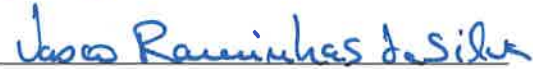
Mais-valia = **128,64 €**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do RJUE, deve o interessado, no **prazo de seis meses** a contar da notificação do ato que aprovar o projeto de arquitetura, apresentar os projetos das especialidades, instruídos nos termos do n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril:

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

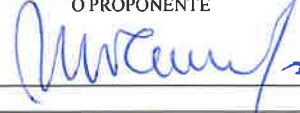
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO


O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por:  Votos Contra;

 Abstenções;

11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA